

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1786/77

INTERESSADA: Tânia Cristina Paixão

ASSUNTO : Convalidação de matrícula

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE Nº 81 /78 - CPG- Aprov. em 1º / 02 / 78

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

A interessada, nascida em Bernardino de Campos, Estado de São Paulo, e domiciliada em Presidente Venceslau, também neste estado, dirigindo-se à sra. Diretora Regional da DRE de Presidente Prudente, história a sua escolaridade:

1) Fez os primeiros estudos, assim discriminados:

1.1- em 1968 - o então 1º ano primário, no GESC "Alfredo Marcondes Cabral", em Presidente Venceslau;

1.2- em 1969 - o então 2º ano primário, no mesmo GESC "Alfredo Marcondes Cabral", em Presidente Venceslau;

1.3- em 1970 - cursou o "3º grado" (3ª série) na "Escola Graduada nº 3 -"República do Brasil- em Assunção, no Paraguai;

1.4- em 1971 - cursou o " 4º grado" (4ª série) no Colégio "Corazón de Jesus y Maria"- em Assunção, Paraguai ;

1.5- em 1972- fez os estudos do " 5º grado" (5ª série) na "escola Graduada nº 3"- República do Brasil, em Assunção, Paraguai ;

1.6- em 1973- fez os estudos do "6º grado" - (6ª série) na mesma "Escola Graduada nº 3"- República do Brasil, em Assunção, no Paraguai;

1.7- em 1974 - cursou os "estudos do Primeiro Curso Básico" no Colégio "Dante Alighieri", em Assunção, no Paraguai ;

1.8- em 1975- cursou a 8ª série do 1º grau , no Instituto de Educação Estadual "Antônio Marinho de Carvalho Filho", em Presidente Venceslau, novamente, de retorno ao Brasil;

1.9- em 1976 - cursou a 1ª série do ensino de 2º grau na "Escola Estadual de 2º Grau"Dr. Álvaro Coelho", em Presidente Venceslau (fls. 77) ;

1.10- em 1977 - está cursando a 2ª série do 2º grau na mesma EESG "Dr. Álvaro Coelho", de Presidente Venceslau.

2. APRECIÇÃO:

Da análise do Histórico escolar da interessada, infere-se, de plano, que este processo diz respeito a: reconhecimento de estudos realizados pela aluna em causa em Estabelecimento de Ensino de país estrangeiro (em continuação aos realizados em escola Brasileira)e convalidação de matrícula e de atos escolares praticados por ela posteriormente em Escola de nosso Sistema Escolar.

Cumpre notar que Tânia Cristina Paixão foi submetida a processo de adaptação na EEPG" Antônio de Carvalho Filho", já referida, comprovado pela anexação das provas por ela realizadas no decorrer do ano de 1975.

Analizadas essas provas, a conclusão é de que o processo de adaptação foi incompleto. Condiderando o fato de que a aluna já deve ter completado a 2ª série do ensino de 2º grau - e que o processo de adaptação diz respeito a série do ensino de 1º grau- essa medida perdeu sua razão de ser.

II- CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto no sentido de que :

1º) os estudos realizados pela interessada, no Paraguai, sejam reconhecidos em nível de conclusão da 7ª série do ensino de 1º grau;

2º) sejam convalidados: sua matrícula na 8ª série da EEPG "Antônio Marinho de Carvalho Filho", em Presidente Venceslau, DRE de Presidente Prudente, bem como os atos escolares praticados posteriormente, desde que Tânia Cristina Paixão seja submetida a exames especiais de História do Brasil, Geografia do Brasil e Educação Moral e Cívica, em nível de 8ª série do 1º grau.

Logrando aprovação nesses exames especiais a se realizarem em escola a ser indicada pela DRE de Presidente Prudente, pode a EEPG "Antônio Marinho de Carvalho Filho", de Presidente Venceslau, expedir o Certificado de Conclusão do Curso de 1º Grau da inte-

PROCESSO CEE Nº 1786/77 PARECER CEE Nº 81 / 78 Fl.3

ressada, regularizando-se, assim, de vez, sua vida escolar.

São Paulo, 10 de janeiro de 1978

a) Cons. Geraldo Rapacci Scabello

Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Sales da Silva, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 19 de janeiro de 1978.

a) Cons^a Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 1º de fevereiro de 1978

a) Cons^o RENATO ALBERTO TEODORO DI DIO

Vice-Presidente no exercício
da Presidência.